

# RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 283

Auditoria de Participação Especial do campo  
de Frade – 4T2019

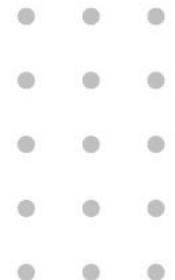


**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



# RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 283

Auditoria de Participação Especial do campo  
de Frade – 4T2019



## **SUMÁRIO**

Introdução.....	4
Arrecadação de PE .....	5
Percentual de confrontação por campo .....	5
Distribuição da PE.....	5
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	6

## INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) \text{ PE}_{\text{pg}} = R_{\text{liq}} \times AL_{\text{ef}}$$

sendo  $R_{\text{liq}} = R_{\text{brut}} - G_{\text{dedut}}$

e  $R_{\text{brut}} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

**$R_{\text{brut}}$ :** receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\text{óleo}}$ :** produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{\text{gás}}$ :** produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{óleo}}$ :** preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{gás}}$ :** preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{\text{liq}}$ :** receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{\text{dedut}}$ :** gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{\text{ef}}$ :** alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{\text{pg}}$ :** PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria de Participação Especial do campo de Frade, conforme auto de infração acostado no processo administrativo nº 48610.220219/2025-38 para o período do quarto trimestre de 2019.

## ARRECADAÇÃO DE PE

Em apertada síntese, a operadora utilizou valores de PCS do Gás Natural (PCSG) divergentes do que os encontrados no BMP gerando uma diferença na produção fiscalizada trimestral e, consequentemente uma alteração na alíquota de Participação Especial (PE), referente ao 4º trimestre de 2019. Portanto, a Superintendência de Participações de Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.220219/2025-38 para cobrança adicional de participação especial do campo de Frade, para o período do quarto trimestre de 2019.

A operadora recolheu o montante adicional a título de participações governamentais de **R\$ 21.447,13 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e treze centavos)**, que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de **R\$ 29.311,80 (vinte e nove mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos)**.

Ato contínuo, esse valor recolhido foi distribuído aos beneficiários legais em 29/08/2025 no âmbito do processo administrativo nº 48610.222754/2025-23.

## PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Barracuda.

**Tabela 1: Percentuais de confrontação.**

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Frade	Espírito Santo	0,27%	Presidente Kennedy – ES	100,00%
	Rio de Janeiro	99,73%	São João da Barra - RJ	80,01%
			Campos dos Goytacazes - RJ	19,99%

## DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Frade, valorada em R\$ 29.311,80 (vinte e nove mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos), tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente e Ministério de Minas e Energia, além de um total de 2 Estados e 3 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 29/08/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.222754/2025-23.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).**

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	2.931,18
MME	11.724,72
<b>União (2)</b>	<b>14.655,90</b>
Espírito Santo	31,36
Rio de Janeiro	11.693,36
<b>Estados (2)</b>	<b>11.724,72</b>
Presidente Kennedy - ES	7,84
Campos Dos Goytacazes - RJ	584,34
São João Da Barra - RJ	2.339,00
<b>Municípios (3)</b>	<b>2.931,18</b>
<b>Brasil</b>	<b>29.311,80</b>

## APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24<sup>a</sup> (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Frade, a auditoria de gastos não impactou na formação da Receita Bruta da Produção, logo, não há impacto nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.

